



CARTILHA PARA

MIGRANTES, IMIGRANTES E REFUGIADOS

 **MigraRe**

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS DE MIGRANTES, MIGRANTES E REFUGIADOS

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

Secretaria de
Assistência Social
e Direitos Humanos

MIGRAR É UM ATO PRÓPRIO DA CONDIÇÃO HUMANA.

Deixar sua terra, família e amigos para recomeçar do zero em um novo país pode gerar situações que apenas aquele que passou por tal cenário consegue entender. Não importa o seu país de origem, você é bem-vindo no Brasil e não pode ser discriminado. Independentemente do seu status migratório, você tem o direito de acessar educação, saúde, assistência social, serviços e políticas de prevenção social, entre outros. Assim que perceber que seus direitos estão sendo ignorados, lembre-se de que existem leis que os garantem no Brasil:



Constituição Federal de 1988

Lei maior e fundamental do país, determina que todos são iguais diante do direito sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade e propriedade.

Lei nº 13.445/2017

Lei de Migração - Sobre os direitos e obrigações do migrante.

Decreto nº 9.199/2017

Regula a Lei de Imigração (nº13.445/2017).

Lei nº 9.474/1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados. Um imigrante pode solicitar refúgio se sua vida ou liberdade está ameaçada em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política ou séria, e violação generalizada dos direitos humanos.

Decreto nº 6.975/2009

Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes, do Mercosul e Associados (válido para Argentina, Paraguai, Uruguai, Peru, Equador, Colômbia, Bolívia e Chile).

Decreto Municipal nº 12.979/2022

Institui o MigraRe - Programa Municipal de Atenção e Promoção aos Direitos Humanos de Imigrantes, Migrantes e Refugiados.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Lei nº 7.716/1989

Classifica os crimes relacionados ao preconceito de raça ou cor.

À SUA DISPOSIÇÃO ESTÃO:

GOVERNOS E SOCIEDADE CIVIL

CRAS Mathiensen

Rua Pica-Pau, 80 - Jardim dos Lírios
(19) 3407-2770 - crasvm@americana.sp.gov.br

CRAS Praia Azul

Rua Maranhão, 1.595 - Praia Azul
(19) 3467-2256 - craspa@americana.sp.gov.br

CRAS Jardim Nossa Senhora Aparecida

Rua Caetano de Campos, s/nº - Jd. N. Sra. Aparecida
(19) 3469-2339 - crasnsa@americana.sp.gov.br

CRAS São Jerônimo

Rua Carlos Vassalo, 370 - São Jerônimo
(19) 3462-7151 - crassj@americana.sp.gov.br

CRAS Guanabara

Rua da Tijuca, 182 - Jardim Guanabara
(19) 3407-8002 - crasguanabara@americana.sp.gov.br

CRAS São Manoel

Rua São Thiago, 320 - São Manoel
(19) 3468-6103 - crassmanoel@americana.sp.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Rua Antônio Feliciano Castilho, 594 - Vila Amorim
(19) 3475-3400 - creas@americana.sp.gov.br

Cadastro Único

Rua Dom Pedro II, nº 25 - Centro - CEP: 13465-040
(19) 3471-6220 - cadunico1@americana.sp.gov.br

SASDH - Secretaria de Assistência

Social e Direitos Humanos

Rua das Poncianas, 1.225
Jd. Glória - CEP: 13468-180
Horário: 7h30 às 16h30
Telefone: (19) 3471-6770
acaosocial@americana.sp.gov.br

PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador

Rua Anhanguera, 16 - Centro
Horário: 8h às 12h e das 13h às 16h
Telefone: (19) 3461-0289

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Cristóvão Colombo, 233
Parque Res. Nardini, CEP 13468-290
Horário: 9h às 19h
Telefone: (19) 3462-1429

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Capitão Sebastião Antas, 113, 119 09
Poder Jud.
Telefone: (19) 3407-8399

OAB Americana

Rua Cristóvão Colombo, 155
Parque Res. Nardini, CEP 13465-000
Horário: 8h às 19h
Telefone: (19) 3461-5181

Delegacia da Polícia Federal - Piracicaba

Rua Liberato Macedo, 82, Bairro São Dimas
Agendamentos a partir das 10h
(agenda web - Polícia Federal)
Endereço: Av. Limeira, 722
Areião, Piracicaba/SP, 13414-900
Horário: 10h às 17h
Telefone: (19) 3301-5215

Polícia Federal - Campinas

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 - Botafogo,
Campinas/SP, CEP 13020-110
Horário: das 8h às 18h
Telefone: (19) 3345-2200
Endereço: Rodovia Santos Dumont, 66 - Cambuí,
Campinas/SP, CEP 13052-970, das 8h às 18h
(Dentro do Shopping Parque das Bandeiras)

GAMA - Guarda Municipal de Americana

Av. Bandeirantes, 2.100 - Colina
CEP 13465-390
WhatsApp: (19) 3461-8631 ou 153

DDM (Delegacia da Mulher) e Central da Polícia Judiciária

Rua São Vito, 1.675 - Santa Cruz
CEP 13477-350
Horário: DDM - De seg à sex, de 09:00 às 18:00
Telefone: (19) 3462-1079
Horário: Polícia Judiciária - 24 horas
Telefone: (19) 3406-8754 ou (19) 3461-9787 (Polícia Judiciária)

Conselho Tutelar

Rua Dom Pedro II, 25 - Conserva
CEP 13465-040
Horário: 8h às 17h
Telefone: (19) 3471-6220

Prefeitura de Americana

Av. Brasil, 85 - Jardim Girassol
CEP 13465-901
Horário: 9h às 16h
Telefone: (19) 3475-9000

Receita Federal

Rua Sete de Setembro, 633 - Centro
CEP 13465-320
Horário: 8h às 12h
Telefone: (19) 3621-0800

Ministério do Trabalho

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 121
Vila Santa Catarina, CEP 13466-321
Telefone: (19) 3461-8468

CONSULADOS

Além dessas instituições, lembre-se que o consulado ou embaixada do seu país no Brasil pode oferecer assistência e informações de suporte.



COMO REGULARIZAR SEUS DOCUMENTOS

CPF (Cadastro de Pessoa Física)

Documento que facilita o acesso aos serviços públicos. É necessário para abrir contas bancárias e realizar transações financeiras, como aluguel de imóveis. Para emitir seu CPF você deve acessar o site <http://bit.ly/cpfreceitafederal> e preencher o formulário. Menores de 16 anos devem estar acompanhados de seus pais ou responsáveis legais para a emissão do documento. Em caso de dúvida, ligue para 146 (Custo das ligações feitas do celular ou telefone fixo são de responsabilidade do usuário de acordo com as tarifas locais) ou dirija-se a uma das instituições associadas: Banco do Brasil e Correios, taxa R\$ 7,00.



Quais são os documentos necessários para solicitar o CPF?

Os maiores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação, que pode ser o protocolo provisório ou o RNM. Os menores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação e o documento de identificação de um dos pais ou responsável. Em qualquer agência da Receita Federal, mediante pagamento de taxa, e o documento será expedido na mesma hora em que solicitado. Os endereços das entidades públicas conveniadas podem ser encontrados no website www.receita.fazenda.gov.br ou no endereço da Receita Federal - R. Sete de Setembro, 633 - Centro

Para mais informações, acesse o website
www.receita.fazenda.gov.br

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Quais os documentos necessários para a CTPS?

Duas fotos em tamanho 3cmx4cm, com fundo branco, coloridas ou em preto e branco, iguais e recentes; Registro Nacional Migratório (RNM) original acompanhado de cópia (frente e verso) ou Protocolo de Solicitação do RNM (original e cópia).



Onde posso solicitar a CTPS?

O interessado em tirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá dirigir-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou à Gerência Regional mais próxima da sua residência, com todos os documentos necessários em mãos. Informações sobre a localização dos postos de atendimento podem ser obtidas pelo telefone 158 na Central de Atendimento Alô Trabalho.

Os estrangeiros que já foram reconhecidos como refugiados deverão apresentar também uma cópia da decisão ou ofício do CONARE que comprove o reconhecimento da condição de refugiado.

O que é a CTPS e quem pode solicitá-la?

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova toda a vida funcional do trabalhador. Esse documento é obrigatório para o exercício de atividades profissionais e pode ser solicitado por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil.

Em caso de dúvidas e para outras informações, entre em contato com a Central de Atendimento Alô Trabalho por meio do número 158.

Ministério do Trabalho - R. Padre Manoel da Nóbrega, 121 - Vila Santa Catarina, Americana/SP, 13466-321

RNM (Registro Nacional Migratório)

Onde posso renovar ou solicitar pela primeira vez o RNM?

O solicitante de refúgio que teve a sua condição de refugiado reconhecida pelo Brasil tem o direito de obter o Registro Nacional Migratório (RNM), documento de identidade dos estrangeiros no Brasil. A emissão e a renovação do RNM são feitas em qualquer unidade da Polícia Federal. Fique atento à data de vencimento do seu RNM. A renovação do RNM deverá ser feita três meses antes do vencimento do antigo registro, em qualquer unidade da Polícia Federal. Os documentos assegurados por lei aos refugiados são o Registro Nacional Migratório (RNM), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Trabalho (CTPS) e um documento de viagem. Todos esses documentos têm a mesma validade que os documentos dos cidadãos brasileiros e demais estrangeiros em situação regular e devem ser obrigatoriamente aceitos por todas as instituições públicas e privadas do país. Se algum dos seus documentos não for aceito por alguma instituição pública ou privada, você pode entrar em contato e solicitar o apoio da Defensoria Pública da União, do ACNUR ou das organizações da sociedade civil que trabalham com refugiados – Associação Antônio Vieira (ASAV), Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ), Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Guarulhos (CDDH) e Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). (frente e verso) ou Protocolo de Solicitação do RNM (original e cópia).

Passo a passo para solicitar situação de refúgio

1 - Fazer cadastro no Sisconare link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/sisconare> a plataforma que tramita processos de refúgio no Brasil.

2 - É preciso ter um e-mail válido. Se não tiver, tem que criar um. Assim receberá uma mensagem por e-mail para definir a senha do Sisconare.

Atenção: essa etapa é muito importante! Cadastre no Sisconare e confira se recebeu uma mensagem de confirmação no e-mail e depois siga as orientações para definir sua senha.

3 - Protocolo de solicitação de refúgio (apenas para os que solicitam RNM pela primeira vez); Cédula de Identidade de Estrangeiro original (apenas para os que desejam renovar o RNM); Declaração do CONARE reconhecendo a condição de refugiado no Brasil.

4 - Comprovante de pagamento da taxa GRU-FUNAPOL. *ATENÇÃO: nos casos de ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO e REFÚGIO não são cobradas Guias de Recolhimento da União – GRU.

Comparecer ao Departamento da Polícia Federal e solicitar junto àquele órgão a emissão da declaração do CONARE relativa à condição de refugiado. Tal solicitação deverá ser realizada pela Polícia Federal pelo e-mail conare@mj.gov.br.

Preencher o requerimento no website da Polícia Federal: www.dpf.gov.br (no quadro “Estrangeiro”, clique em “Requerer registro/renovação”).

O município de Americana não tem sede da Polícia Federal, o atendimento deve ser realizado nas sedes mais próximas:

Campinas

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 - Botafogo,
Campinas - SP, 13020-110
Horário: das 8h às 18h
Telefone: (19) 3345-2200

Rodovia Santos Dumont, 66 - Cambuí
Campinas - SP, 13052-970
Horário: das 8h às 18h (dentro do Shopping Parque das Bandeiras)

Piracicaba

Rua Liberato Macedo, 82 - São Dimas
Agendamentos a partir das 10h (agenda web – Polícia Federal) - Requerimentos: Migração Polícia Federal GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO); GRU POLÍCIA FEDERAL IMIGRAÇÃO
Horário: 8h às 11h30 e das 14h às 17h
e-mail : ure.pca.sp@pf.gov.br
Telefone: 019 3301-5201 / ramal 5212 ou 5229

Efetuar o pagamento da taxa GRU-FUNAPOL para estrangeiros: disponível no website da Polícia Federal (www.dpf.gov.br); comparecer a uma unidade da Polícia Federal e apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento impresso preenchido no website da Polícia Federal;
- Protocolo de solicitação de refúgio (apenas para os que solicitam RNM pela primeira vez);
- Cédula de Identidade de Estrangeiro original (apenas para os que desejam renovar o RNM);
- Declaração do CONARE reconhecendo a condição de refugiado no Brasil;
- Comprovante de pagamento da taxa GRU-FUNAPOL.

***ATENÇÃO: os casos de ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO e REFÚGIO não são cobradas Guias de Recolhimento da União – GRU**

Passaporte

Segundo a Polícia Federal, o não-brasileiro deve viajar utilizando o passaporte de seu país.

Entretanto, em casos excepcionais, poderá ser concedido Passaporte para Migrante ou a quem se enquadra em uma das seguintes condições:

- É nacional de país que não possui relação diplomática com o Brasil.
- É nacional de país que não possui posto de atendimento (escritório, repartição consular, etc.) no Brasil.
- Tem documento que comprova negativa de consulado ou escritório em emitir passaporte, com a necessidade inadiável de viagem.
- É refugiado (não se aplica a solicitante de refúgio, que deve cumprir alguma das outras condições).
- É apátrida (sem nacionalidade) ou tem nacionalidade indefinida.
- É asilado.



Passaporte para Estrangeiro

Preciso viajar para o exterior, mas não tenho passaporte. Como devo proceder?

Para viajar, o refugiado deverá solicitar uma autorização do CONARE e, com essa declaração em mãos, solicitar um passaporte na Polícia Federal. Esse passaporte poderá ter validade limitada a uma viagem de ida e volta ou a um período determinado, se assim a Polícia estabelecer. Em geral, a Polícia Federal recolhe o passaporte quando o refugiado retorna da viagem para a qual o solicitou.

PASSO A PASSO:

Entrar em contato com o CONARE pelo telefone (61) 2025-3659 ou pelo e-mail conare@mj.gov.br solicitando uma autorização de viagem ao exterior, informando o período, o motivo e o destino da viagem.

Apenas depois de obter a autorização do CONARE, o refugiado deverá solicitar a emissão do passaporte para estrangeiro na Polícia Federal ([http:// www.dpf.gov.br/servicos/passaporte/passaporte-para-estrangeiro](http://www.dpf.gov.br/servicos/passaporte/passaporte-para-estrangeiro)) para então providenciar a emissão de seu bilhete aéreo.

Efetuar o pagamento da taxa GRU-FUNAPOL por meio de boleto gerado no próprio website da Polícia Federal; comparecer ao posto de atendimento indicado ao final do requerimento, apresentando comprovante de pagamento da taxa, documento de identidade e CPF.

ATENÇÃO: o refugiado que sair do país sem autorização prévia do CONARE perderá a condição de refugiado.

Em caso de dúvidas e para mais informações, entre em contato com a Polícia Federal pelo número 194 ou acesse www.dpf.gov.br.

Residência Permanente

Quem pode solicitar a Residência Permanente?

O refugiado ou asilado no Brasil poderá solicitar a residência permanente em qualquer unidade da Polícia Federal se preencher pelo menos um dos requisitos abaixo:

- Residir no Brasil há no mínimo 4 (quatro) anos, na condição de refugiado ou asilado (conforme Resolução Normativa nº 91, de 10 de novembro de 2010 do CNlg); ou
- Ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no País; ou
- Estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos de Resolução Normativa nº 84 do Conselho Nacional de Imigração relativos à concessão de visto a investidor estrangeiro.

PASSO A PASSO (PRIMEIRA ETAPA):

1. Preencher o formulário de requerimento no website do Ministério da Justiça:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-se-como-estrangeiro-no-brasil>;
2. Efetuar o pagamento da taxa GRU-FUNAPOL para estrangeiros, disponível no website da Polícia Federal: **www.dpf.gov.br**;
3. Comparecer a uma unidade da Polícia Federal e apresentar os seguintes documentos:
 - » Formulário de requerimento preenchido no website do Ministério da Justiça;
 - » Original e cópia autenticada do RNM;
 - » Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside;
 - » Original e cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);
 - » Duas fotos em tamanho 3 cmx4 cm, com fundo branco, coloridas, frontais, iguais, recentes e sem data);
 - » Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou móvel, ou declaração do dono do imóvel onde a pessoa vive, atestando a residência no imóvel);
 - » Declaração de ausências do Brasil, especificando datas de saídas e chegadas no território nacional, com os respectivos destinos e motivos;
 - » Comprovante do recolhimento da taxa GRU/FUNAPOL.

4. Além dos documentos indicados acima, o estrangeiro pode também apresentar em qualquer fase do processo outros documentos que apesar de não serem obrigatórios podem ser úteis:

- » Comprovante de matrícula e rendimento escolar;
- » Diploma e/ou Certificado de Formação e Curriculum Vitae;
- » Atestado de antecedentes do país de procedência em caso de reunião familiar e demais documentos citados na portaria;
- » Comprovante de renda;
- » Cópia autenticada do documento de viagem, nítida e completa.

5. Acompanhar o processo no website **www.mj.gov.br** ou diretamente na Polícia Federal.

PASSO A PASSO (SEGUNDA ETAPA):

Se a resposta for positiva, e após a publicação do deferimento do pedido no Diário Oficial da União, o interessado deverá seguir os seguintes passos:

1. Efetuar o pagamento de duas taxas GRU-FUNAPOL para estrangeiros disponíveis no website da Polícia Federal: **www.dpf.gov.br**.
2. Comparecer à unidade da Polícia Federal e apresentar os seguintes documentos:
 - » Formulário de requerimento preenchido no website do Ministério da Justiça;
 - » Duas fotos em tamanho 3x4, com fundo branco, coloridas, frontais, iguais, recentes e sem data;
 - » Cópia autenticada das páginas atualizadas do passaporte válido (se possuir);
 - » Cópia autenticada do comprovante da data de entrada no Brasil (se possuir);
 - » Cópia do Diário Oficial no qual foi publicado o deferimento do processo de permanência (disponível no website: www.in.gov.br). Em caso de republicação apresentar também a cópia do Diário Oficial com a primeira publicação;
 - » Original e cópia autenticada do RNM ou do Protocolo; » Comprovante de recolhimento das duas taxas.

ATENÇÃO:

1. O estrangeiro menor de 18 anos deverá apresentar-se acompanhado dos pais ou do responsável legal;

2. Se o estrangeiro que conseguiu a Residência Permanente se ausentar do território nacional por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, ele perderá a permanência e terá seu registro e Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNM) cancelados.

SOLUÇÕES DURADOURAS

Existem três tipos de soluções duradouras:

INTEGRAÇÃO LOCAL

REPATRIAÇÃO
VOLUNTÁRIA

REASSENTAMENTO

Não existe uma hierarquia entre as soluções duradouras, elas são de natureza complementar e, se aplicadas de maneira conjunta, podem levar a uma estratégia integral e viável para resolver a situação dos refugiados.

A seguir você entenderá como funciona cada uma delas.

INTEGRAÇÃO LOCAL

A integração local é um processo complexo e gradual que ocorre quando o refugiado tem acesso a mecanismos de inserção cultural, social, econômica, comunitária, laboral, jurídica e educacional, que possibilitem a sua autossuficiência e efetivo gozo dos seus direitos fundamentais no país de refúgio.

Conheça a seguir os serviços e oportunidades disponíveis para os refugiados no Brasil:

Educação



O calendário escolar no Brasil tem início em fevereiro e termina em dezembro. No mês de julho há também um recesso mais curto, variando de 2 a 3 semanas. Todas as crianças e adolescentes têm direito a se matricular gratuitamente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, inclusive os solicitantes de refúgio e refugiados. A lei brasileira de refúgio garante que as autoridades brasileiras levarão em consideração a situação excepcional em que se encontram os refugiados no Brasil e, por isso, facilitará o ingresso em instituições de ensino daqueles que não possuem seus diplomas ou histórico escolar. Sendo assim, toda criança ou adolescente solicitante de refúgio ou refugiado tem o direito de se matricular em qualquer escola pública apresentando o seu CPF e protocolo provisório ou RNM. Os refugiados também podem se matricular em cursos técnicos e profissionalizantes que são disponibilizados, mediante pagamento de taxas, por meio das instituições do Governo ou ao Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SENAI), dentre outras. O ACNUR possui convênios com diversas universidades do país através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Os projetos da Cátedra são voltados ao ensino e pesquisa sobre o Direito Internacional dos Refugiados, mas também à criação de iniciativas que beneficiem diretamente os refugiados. Algumas universidades brasileiras oferecem vagas especiais para refugiados em cursos de ensino superior. Para maiores informações sobre estas universidades, entre em contato com o ACNUR ou com as organizações da sociedade civil citadas acima.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal de 1988, art. 5º).

Saúde

A legislação brasileira assegura que os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são universais, gratuitos e de acesso igualitário por todos os indivíduos presentes em território brasileiro. Todos os cidadãos, inclusive os solicitantes de refúgio e refugiados, têm direito de ser atendidos em qualquer unidade pública de saúde. Para tanto, você deve apresentar o seu CPF e protocolo provisório ou RNM em qualquer hospital, clínica ou posto de saúde e solicitar o seu Cartão SUS. Este cartão é gratuito e pode ser utilizado em qualquer unidade de saúde pública do território nacional. No Brasil, os pais têm a obrigação de vacinar seus filhos. As crianças filhas de solicitantes de refúgio e refugiados podem obter gratuitamente as vacinas em postos de saúde públicos. Para saber quais as vacinas que o seu filho deve tomar, consulte o calendário de vacinação nos postos de saúde da sua cidade.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. (Constituição Federal de 1988, artigo 196).



Trabalho

No Brasil, os solicitantes de refúgio e refugiados têm direito à Carteira de Trabalho (CTPS) e com ela podem trabalhar legalmente no país, com os mesmos direitos de qualquer outro trabalhador brasileiro. Os solicitantes de refúgio e refugiados que queiram obter maiores informações sobre o mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, seguro-desemprego e vagas disponíveis devem procurar um Centro de Atendimento ao Trabalhador (CAT) na cidade onde vivem. Nos locais onde existam organizações parceiras do ACNUR, os solicitantes de refúgio e refugiados também podem buscar informações sobre convênios especiais existentes com empresas privadas.



Assistência Social

“A assistência social é uma política pública, não contributiva, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão, e objetiva a proteção social, por meio da garantia dos mínimos sociais, a partir da parceria entre o poder público e a sociedade civil”. (Constituição Federal de 1988, nos artigos 203 e 204).

Muitas pessoas que já ouviram falar da sigla CRAS ainda não sabem o que significa e a grande importância que os Centros de Referência de Assistência Social têm na vida das pessoas e famílias no território brasileiro.

O CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS- Sistema Único de Assistência Social e possibilita o acesso de famílias à rede de proteção social. É o local público que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento aos indivíduos e famílias –PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é o equipamento público que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Qual a diferença entre CRAS e CREAS?

É importante sabermos que, embora o CRAS e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) tenham siglas parecidas, cada unidade desempenha um papel diferente na proteção social das famílias.

O CRAS é responsável pela prevenção de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios. Já o CREAS trata das consequências e acompanha as famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados.

Assistência Jurídica

A legislação brasileira assegura que todas as pessoas que não tenham condições financeiras de contratar um advogado e pagar as despesas de um processo judicial terão direito a uma assistência jurídica gratuita. No Brasil, a Defensoria Pública é o órgão encarregado de oferecer orientação jurídica e atuar como advogado das pessoas pobres que não têm condições de arcar com essas despesas. Os solicitantes de refúgio e refugiados também têm o direito de serem atendidos por Defensores Públicos. A Defensoria Pública está presente em todos os Estados do Brasil e na maioria das grandes cidades e subdivide-se em Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União.

Quem procurar de acordo com o seu problema:

Defensoria Pública da União

Qualquer dúvida ou insatisfação com o seu pedido de refúgio, documentação, aposentadoria, direitos do estrangeiro no Brasil, acesso a benefícios assistenciais e se você for réu em processos criminais por crimes de competência da Justiça Federal, como, por exemplo, falsificação de passaporte ou documentos de identidade, ou em processos de extradição e expulsão.

Defensoria Pública do Estado

Qualquer dúvida ou insatisfação com temas relativos à moradia, aluguel, divórcio, pensão alimentícia, guarda de menores, inventário, investigação de paternidade, indenizações e se você for réu em um processo criminal por crimes de competência da Justiça Estadual, como, por exemplo, homicídio, furto, roubo, estelionato, estupro, etc.

Violência doméstica contra a mulher

No Brasil, a violência doméstica ou familiar contra a mulher é punida com maior severidade pela Lei Maria da Penha n. 11.340/2006. Essa lei pune atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra a mulher, independentemente da sua idade. A lei também prevê mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e encaminhamento para serviços de acolhimento, atendimento e acompanhamento, se necessário. Se precisar de mais orientações procure um serviço da Assistência Social – CRAS ou CREAS ou um Serviço de Saúde).

Como agir em caso de violência: se necessário se dirigir até o Serviço de Saúde mais próximo ou ao pronto atendimento do hospital e informar, durante o atendimento, a violência sofrida.

Procure a Delegacia de Defesa da Mulher ou a Central da Polícia Judiciária para registrar o Boletim de Ocorrência. Informe a necessidade de medidas de proteção, conforme previsto na lei Maria da Penha. O juiz terá até 48 horas para aplicar as medidas de proteção, que podem ser estendidas aos filhos e dependentes da mulher. Gravações em vídeo, áudio ou fotos podem ajudar no processo de responsabilização do autor da agressão. Em caso de urgência ligue 153 (Guarda Municipal) ou 190 (Polícia Militar).



Serviços de telefone disponíveis:

180: Central de Atendimento à Mulher (gratuito e com atendimento 24 horas que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência).

190: Polícia Militar.

Para maiores informações, acesse: www.spm.gov.br

DDM (Delegacia da Mulher) – Americana

Rua São Vito, 1.675 – Santa Cruz,
Americana – SP, 13477-350.

Horas: Aberto 24 horas

Telefone: (19) 3462-1079

REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA

Para muitas pessoas que foram forçadas a abandonar seus lares, um retorno voluntário, seguro e digno para o seu país de origem marca um processo exitoso na superação do trauma. A repatriação voluntária é a solução adequada para aqueles refugiados que já possuem condições de regressar em condições de segurança e dignidade ao seu país de origem. A repatriação voluntária é sempre precedida de uma avaliação do ACNUR sobre as condições de segurança do local para onde o refugiado deseja retornar. Os refugiados interessados em retornar ao seu país de origem devem procurar as organizações parceiras ou o escritório do ACNUR para obter maiores informações sobre o procedimento.

REASSENTAMENTO

O reassentamento faz parte do programa de soluções duradouras e é um mecanismo que se aplica aos refugiados que não podem ou não estão dispostos a voltar para o seu país de origem, mas que se encontram em alguma das seguintes situações no país de refúgio: possuem necessidades de proteção jurídica e física que o país de refúgio é incapaz de suprir; inexistem soluções duradouras e alternativas previsíveis para o caso; mulheres ou meninas em risco; sobreviventes de violência e/ou tortura; ou crianças e adolescentes em risco. No caso específico dos refugiados reconhecidos no Brasil, a opção do reassentamento não está disponível. Aqui, a solução duradoura preferível é a integração local e, quando possível, a repatriação voluntária. Isso porque os refugiados presentes no Brasil não possuem qualquer necessidade específica de proteção que o Estado brasileiro seja absolutamente incapaz de suprir, a ponto de se justificar o reassentamento em um terceiro país. O Estado brasileiro tem o dever de assegurar a proteção dos refugiados que se encontram em seu território e, em caso de necessidade, as autoridades policiais, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem ser contatadas.

COMO SABER QUAL É O CRAS DO MEU BAIRRO?

Além de poder acessar o site da prefeitura de onde você reside, é possível saber o CRAS do seu bairro acessando o site do Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS)

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>

Após acessar o site, pelo computador, na parte superior da tela você pode selecionar o estado e o município que reside, e automaticamente o site mostrará o mapa da sua região.



Rua Pica-Pau, 80 - Jardim dos LÍrios
(19) 3407-2770 - crasvm@americana.sp.gov.br

Rua Maranhão, 1.595 - Praia Azul
(19) 3467-2256 - craspa@americana.sp.gov.br

Rua Caetano de Campos, s/nº - Jd. N. Sra. Aparecida
(19) 3469-2339 - crasnsa@americana.sp.gov.br

Rua Carlos Vassalo, 370 - São Jerônimo
(19) 3462-7151 - crassj@americana.sp.gov.br

Rua da Tijuca, 182 - Jardim Guanabara
(19) 3407-8002 - crasguanabara@americana.sp.gov.br

Rua São Thiago, 320 - São Manoel
(19) 3468-6103 - crassmanoeil@americana.sp.gov.br

Rua Antônio Feliciano Castilho, 594 - Vila Amorim
(19) 3475-3400 - creas@americana.sp.gov.br

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. At the bottom of the page, there is a light blue shaded area that tapers upwards from the left edge towards the right. The overall appearance is that of a clean, unused piece of stationery or a template for writing.

MigraRe

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS DE IMIGRANTES, MIGRANTES E REFUGIADOS

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

Secretaria de
Assistência Social
e Direitos Humanos

A população de Americana pagou por este anúncio R\$ 21,07, valor unitário, e R\$ 5.289,00, valor total.

